



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.656, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 8 de setembro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

(...)”

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 3º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo não se aplica as atividades de: ensino de idiomas, ensino de música, ensino de esportes, dança e artes cênicas, ensino de arte e cultura (outros), formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, desde que:

I - possua protocolo aprovado no COE Municipal;

II - exerçam a atividade com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado;

III - realize o atendimento de forma individualizada ou em pequenos grupos;

IV - utilize material individual.

Art. 3º. Altera a redação do inciso I do art. 6º-C do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 6º-C. (...)

I - os estabelecimentos poderão funcionar, das 8:00 às 19:00 horas, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e a capacidade de atendimento simultâneo será de 1 (um) cliente por atendente;
(...)”

Art. 4º. Altera a redação do inciso XXXIII do art. 7º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

(...)

XXXIII - agências de turismo, passeios e excursões, com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, desde que possua o “Selo Turismo Responsável”, do Ministério do Turismo.

(...)”

Art. 5º. Altera a redação do §6º e do §11 do art. 7º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

(...)

§ 6º. Os estabelecimentos descritos nos incisos XVI e XVII poderão funcionar com, no máximo, 30% (trinta por cento) dos trabalhadores e deverão prestar o serviço de forma individualizada, atendendo a apenas um cliente por vez, com agendamento prévio do serviço.

(...)

§ 11. Os estabelecimentos comerciais, localizados em shopping centers, galerias, centros comerciais, poderão funcionar das 10:00 às 22:00 horas, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e a capacidade de atendimento simultâneo será de 1 (um) cliente por atendente, podendo ainda funcionar nas modalidades tel entrega, comércio eletrônico ou drive-thru;

(...)”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 2 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de setembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal